

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO VINCI FUNDO DE FUNDOS  
IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

- CNPJ n.º 42.464.506/0001-00 -

**1. DATA, HORA, LOCAL:**

Realizada em 05 de julho de 2022, às 17h00, remotamente.

**2. MESA:**

**Presidente:** Carolina Cury.

**Secretária:** Marcela Cebolão.

**3. PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

**4.1.** Alterar o Parágrafo Segundo do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme segue:

***Parágrafo Segundo** - Pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os GESTORES receberão o percentual total de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Gestão”), a qual será rateada nos termos do Contrato de Gestão.*

**4.2.** Incluir Parágrafo Sétimo ao Artigo 6º do Regulamento do Fundo, que terá seguinte redação:

***Parágrafo Sétimo** – Para fins de cálculo, exclusivamente, da parcela da Taxa de Administração do Parágrafo Segundo a qual o Gestor e o Cogestor fazem jus a título de gestão, não será considerada a parcela do patrimônio do Fundo que estiver aplicada em fundos de investimento geridos pelo Gestor.*

**4.3.** Alterar o Artigo 13 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme segue:

***Artigo 13** – O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:*

*I – conversão das cotas em recursos no 60º (sexagésimo) dia corrido da efetiva solicitação do resgate (D+60), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente (“Data da Conversão”);*

**BTG Pactual**

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55

21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

*II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+62).*

**Parágrafo Primeiro** - *Será admitida a utilização de ativos financeiros no pagamento do resgate, a critério do GESTOR.*

**Parágrafo Segundo** – *Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.*

**4.4.** Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos Cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

**4.5.** As deliberações acima (4.1. a 4.4.) aprovadas nesta Assembleia Geral, passarão a ter efeito no **fechamento do dia 08 de julho de 2022.**

**4.6.** Incorporar ao patrimônio do Fundo, o VINCI VIFI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 45.338.570/0001-24 (“Fundo Incorporado”). A incorporação do Fundo Incorporado ao Fundo será efetivada no **fechamento do dia 13 de julho de 2022** (“Data da Incorporação”), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) a incorporação do Fundo Incorporado ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas do Fundo Incorporado, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido do Fundo Incorporado pelo valor da cota do Fundo, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

Aceitando as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, declarou que:

(i) a aprovação da incorporação do Fundo Incorporado efetivar-se-á na Data de Incorporação se a matéria resultar aprovada, também, pelos cotistas do Fundo Incorporado em Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) com a ressalva supra e, também, a partir da Data de Incorporação, a extinção do Fundo Incorporado, que será sucedido pelo Fundo, em todos os direitos e obrigações.

Ficam aprovados todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Incorporação. Nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as

**BTG Pactual**

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55

21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

4.7. Dispensar a Administradora da obrigação de envio do resumo das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

## 5. **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

Mesa:

**Carolina Cury**  
Presidente

**Marcela Cebolão**  
Secretária

### **BTG Pactual**

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55  
21 3262 9600  
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

## CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** – O VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de março de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais, (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”), podendo inclusive receber aplicações de entidades fechadas de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores.

**Parágrafo Segundo** - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar, bem como as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.994/2022, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.993/2022, no que for aplicável somente ao FUNDO.

## CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 2º** – A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTORES:** (i) Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Bartolomeu Mitre, n.º 336, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ/ sob o número 13.838.015/0001-75, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 11.974, expedido em 17 de outubro de 2011 (“Vinci Real Estate”); e (ii) Vinci Gestora de

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Recursos Ltda.**, Av. Bartolomeu Mitre, nº336, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 11.077.576/0001-73, ato declaratório nº 10.4661/12/2009 (“Vinci Gestora” e, em conjunto com a Vinci Real Estate, “GESTORES”).

A gestão da carteira do FUNDO será realizada de forma ativa pela Vinci Real Estate (“Gestora”), nos termos do disposto neste Regulamento e no contrato de gestão firmado entre a ADMINISTRADORA e os GESTORES, observado que, especificamente no que se refere ao investimento em ativos financeiros de crédito privado, a Vinci Gestora (“Cogestora”) prestará os serviços de gestão em conjunto com a Gestora, atuando como Cogestora.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA:** **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** **Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

### **CAPÍTULO III**

## **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 3º** – O FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor.

**Artigo 4º** – O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas retornos superiores a variação do Índice de Fundos de Investimento Imobiliário (“IFIX”). Para tal, o FUNDO poderá realizar alocações em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e demais cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno, mas sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com a sua Política de investimento, o FUNDO buscará, sem compromisso de concentração, a alocação majoritária em (i) Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”); (ii) Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”); (iii) Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”); (iv) Letras Hipotecárias (“LH”); (v) Debêntures; (vi) Cotas de fundos de investimento em direitos

## Regulamento

### VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

creditórios (“FIDC”); (vii) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”); e (viii) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários previstos da Política de Investimento deste Regulamento (“Ativos”).

**Parágrafo Segundo** - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seus GESTORES quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 5º** – O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Ativos de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou que tenha sido objeto de dispensa.	0%	100%	100%
5) Debêntures de Infraestrutura (Lei nº 12.431/11) emitidas por companhia aberta ou fechada.	0%	100%	
6) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto ações.	0%	100%	100%
7) Cotas de Fundos de Renda Fixa e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa.	0%	100%	
8) Ativos financeiros emitidos por sociedades securitizadoras, tais como certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).	0%	100%	100%

## Regulamento

### VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

9) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	100%	
10) Debêntures emitidas por Sociedade de Propósito específico (SPE), nos termos admitidos pela Res. 4.661/18 e Res. 4.444/15.	0%	100%	100%
11) Debêntures de emitidas por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito, nos termos admitidos pela Res. 4.661/18 e Res. 4.444/15.	0%	100%	
12) Cédula de Crédito Bancário (CCB) e Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) emitidas por pessoas jurídicas de capital aberto ou fechado, sendo que, neste último caso, as CCB e CCCB lastreadas em CCB emitidas por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%	
13) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII e Cotas de Fundos de Índice de FII.	0%	100%	100%
14) Operações compromissadas lastreadas em outros ativos financeiros que não sejam títulos públicos da dívida mobiliária federal.	VEDADO		
15) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		
16) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;	VEDADO		
17) Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil.	VEDADO		
18) cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de	VEDADO		

## Regulamento

### VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

fundos de investimento constituídos no exterior.	
19) cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	VEDADO
20) Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	VEDADO
21) Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	VEDADO
22) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	VEDADO
23) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: (i) sejam classificados como entidades de investimento; (ii) prevejam em seus respectivos regulamentos a determinação de que o seu gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo de investimento em participação; e (iii) vedem a inserção de cláusula nos seus respectivos regulamentos que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	VEDADO
24) Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	



## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

25) COE com valor Nominal em Risco.	VEDADO
26) COE com valor Nominal Protegido.	
27) RCE ou créditos de carbono do mercado voluntário	
28) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.	VEDADO
29) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.	VEDADO
30) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	VEDADO
31) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).	VEDADO
32) Cotas de fundos de ações.	VEDADO
33) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.	
34) Quaisquer outros ativos financeiros de renda fixa não mencionados nos itens anteriores, desde que permitidos pela regulamentação vigente, notadamente a ICVM 555, a Res. 4.661/18 e a Res. 4.444/15.	100%

<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	
<b><u>ATIVO</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Sem Limites
Companhia Aberta	
Fundo de Investimento	
Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	
União Federal	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, dos GESTORES ou de empresas a eles ligadas	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORES ou empresas a elas ligadas	

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

<b>ESTRATÉGIA</b>	<b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
<b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>	<b><u>ATÉ 100%*</u></b>  *As operações com derivativos não podem gerar a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo, tampouco podem ser realizadas a descoberto. Ademais, deve-se observar as disposições desta tabela e do parágrafo quarto do caput.
<b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>PODERÁ MAIS DE 50%</b>
<b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>	<b>VEDADO</b>
<b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>	<b>VEDADO</b>
<b>MARGEM</b>	<b><u>ATÉ 15%</u></b>  *Em relação à somatória da posição em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo

## Regulamento

### VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

	<p>Banco Central do Brasil e ações aceitos pela Clearing.</p> <p>*Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite</p>
<b>VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS DE OPÇÕES PAGOS</b>	<p><b>ATÉ 5%*</b></p> <p>*Em relação à somatória da posição em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes à carteira do Fundo.</p> <p>*Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</p> <p>*No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</p>
<b>Emprestar ativos financeiros</b>	Até 100%

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO respeitará ainda as seguintes regras:

<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>	
Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto	VEDADO

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

nas seguintes hipóteses: (a) distribuição pública de ações; (b) exercício do direito de preferência; (c) conversão de debêntures em ações; (d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; (e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e (f) demais casos expressamente previstos na Res. 4.661/18 e Res. 4.444/15	
---	--

**Parágrafo Terceiro** – O FUNDO somente poderá adquirir ativos financeiros de crédito privado que sejam objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco internacionalmente reconhecida. O ativo financeiro de crédito privado a ser adquirido pelo FUNDO deverá, na data de aquisição pelo FUNDO, possuir, no mínimo, *rating* considerado como “grau médio elevado” de investimento, assim entendidos, no mínimo, os *ratings* “A3” (Moddy’s) ou “A-” (S&P e Fitch) ou *ratings* equivalentes.

**Parágrafo Quarto** – O FUNDO pode manter posições em mercados derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições, além daquelas especificadas nas tabelas acima:

- (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- (ii) existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**Parágrafo Quinto** – O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue.

**Parágrafo Sexto** – O FUNDO poderá, a critério dos GESTORES, observadas as suas respectivas competências, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, os GESTORES ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORES, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## Regulamento

### VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Parágrafo Sétimo** – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

**Parágrafo Oitavo** – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

**Parágrafo Nono** - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

**Parágrafo Décimo** - É vedado ao FUNDO direta ou indiretamente:

- Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 desta Resolução;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.661/18;
- Manter posições em mercados derivativos:
  - a) a descoberto; ou
  - b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- Aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.661/18;
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

- Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

a) depósito de garantias em operações com derivativos;

b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.661/18;

- As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

## **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 6º** – O FUNDO pagará aos seus prestadores de serviços as seguintes taxas:

**Parágrafo Primeiro** - Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO, a ADMINISTRADORA receberá 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, com o mínimo mensal de R\$ 3.809,00 (três mil e oitocentos e nove reais), anualmente corrigida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

**Parágrafo Segundo** - Pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os GESTORES receberão o percentual total de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Gestão”), a qual será rateada nos termos do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Terceiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,0% (zero por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pela ADMINISTRADORA, com a anuência dos GESTORES, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Quinto** – A remuneração prevista no *caput* acima será apropriada diariamente de forma linear e com base em 252 dias úteis sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Parágrafo Sexto** – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

**Parágrafo Sétimo** – Para fins de cálculo, exclusivamente, da parcela da Taxa de Administração do Parágrafo Segundo a qual o Gestor e o Cogestor fazem jus a título de gestão, não será considerada a parcela do patrimônio do Fundo que estiver aplicada em fundos de investimento geridos pelo Gestor

**Artigo 7º** – O FUNDO remunera os GESTORES e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo (“Investidor Profissional”), equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do IFIX, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se COTA BASE como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no fundo.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso o fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do FUNDO na referida data.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a observância dos Parágrafos Primeiro e Segundo caso ocorra a troca de gestor do FUNDO, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

**Parágrafo Quarto** – Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

performance, nos termos expostos neste Artigo, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

**Parágrafo Quinto** – É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota do fundo seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota do fundo superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

## CAPÍTULO V DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 8º** – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 9º** – A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e



## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Segundo** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

**Parágrafo Terceiro** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 10** – A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados (i) em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da ICVM 555; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Único** – A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

**I** – os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

**II** – a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

**III** – o resgate das cotas, poderá ser efetuado nos termos do presente Regulamento, seja por solicitação do Cotista (podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA), término do prazo de duração do Fundo ou ainda por liquidação deliberada em Assembleia Geral, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

**Artigo 11** – Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Artigo 12** – As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**Artigo 13** – O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no 60º (sexagésimo) dia corrido da efetiva solicitação do resgate (D+60), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente (“Data da Conversão”);

II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+62).

**Parágrafo Primeiro** - Será admitida a utilização de ativos financeiros no pagamento do resgate, a critério do GESTOR.

**Parágrafo Segundo** – Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

**Artigo 14** – O FUNDO poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de Cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**Artigo 15** – Em feriados de âmbito nacional e nos quais não haja funcionamento da B3 o FUNDO não terá cota, não receberá aplicações e não realizará resgates. Nos feriados estaduais e municipais do Rio de Janeiro não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

**Artigo 16** - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da ADMINISTRADORA.

**Artigo 17** - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção no FUNDO, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 18** – O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19** – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, dos GESTORES ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII** – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 20** – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Artigo 21** – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 22** – Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, os GESTORES, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 23** – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 24** – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 25** – Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e os GESTORES;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou dos GESTORES;

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**III** – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e os GESTORES, seus sócios, diretores, funcionários; e

**IV** – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** – Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 26** – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

**Artigo 27** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 28** – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações tomadas mediante processo de consulta formal observarão os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento e na ICVM 555, quando qualificados.

**Artigo 29** – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 30** – A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** – A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 31** – Os GESTORES deste FUNDO adotam política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões dos GESTORES em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** – A Política de Voto dos GESTORES destinam-se a estabelecer a participação dos GESTORES em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, os GESTORES buscam votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** – A versão integral da Política de Voto dos GESTORES encontra-se disponível no website dos GESTORES no endereço: <http://www.vincipartners.com/>.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Artigo 32** – Cada um dos GESTORES, isoladamente poderá representar o FUNDO em assembleias e para exercício de direitos de voto.

## CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

**Artigo 33** – As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

**Artigo 34** – A ADMINISTRADORA e os GESTORES, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates a partir do 30º dia da data da aplicação.



## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Parágrafo Quarto – NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A ADMINISTRADORA e os GESTORES envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelos GESTORES para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Quinto** – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

**Parágrafo Sexto** – caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**Artigo 35** – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 36** – O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Paragrafo Primeiro** – Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

**Paragrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, dos GESTORES ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 38** – A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Parágrafo Único** – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do Fundo.

**Artigo 39** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XII DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**Artigo 40** – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelos GESTORES, observadas as suas respectivas competências, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – As estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas para os cotistas.

**Artigo 41** – Os GESTORES e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

**Parágrafo Segundo** – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

**Parágrafo Terceiro** – Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

**Parágrafo Quarto** – Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

**Artigo 42** – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

III. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou dos GESTORES tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Regulatório**: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

VI. **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

VII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VIII. **Dependência do GESTOR**: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais dos GESTORES. A perda de um ou mais executivos dos GESTORES poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. Os GESTORES também podem se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, os GESTORES podem precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

IX. **Outros Riscos**: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**Artigo 43** – Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelos GESTORES, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**Artigo 44** – Os GESTORES, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência dos GESTORES em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação dos GESTORES. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

### **CAPÍTULO XIII** **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 45** – Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

## Regulamento

# VINCI FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.464.506/0001-00

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance, se houver;

XII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Administradora -